

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o §2º e o inciso II do § 5º do art. 4º da PEC 6/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

As regras de transição da PEC 6/2019 se mostram excessivamente onerosas, e até mesmo proibitivas, em função dos requisitos estabelecidos para a aposentadoria dos servidores públicos.

O § 2º do art. 4º prevê que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput (86 e 96 pontos) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

Trata-se de elevação excessiva, que imporá ao servidor que tenha 35 anos de contribuição, 70 anos de idade para aposentarse, ou 45 anos de contribuição para se aposentar aos 60 anos de idade.

Já o inciso II do § 5º eleva, no caso do professor, a soma de idade e tempo de contribuição para 92 pontos e 100 pontos, no caso de mulher ou homem. O professor, para se aposentar aos 60 anos, terá que ter 40 anos de contribuição.

SF/19909.48048-01

Assim, deve ser suprimida a elevação, em favor de uma transição mais branda e justa.

Sala da Comissão,

**SENADOR PAULO ROCHA**  
**PT/PA**

SF/19909.48048-01